



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Magalhães Júnior de Lacerda**, inscrição n. 290193.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado de Especialização, curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil, da Fundação Gildásio Amado.

Para atender aos critérios de desempate, o candidato apresentou certidão expedida pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipanema/MG, de Termo de Posse e Exercício como escrivão substituto do Cartório de Registro Civil e Notas de Pocrane/MG; declaração autenticada de docência junto à FADILESTE, Faculdade de Direito de Reduto.

É o sucinto relatório.

Em relação ao curso de pós-graduação, não há como atribuir pontos ao requerente, uma vez que, o certificado de conclusão apresentado é da

José Magalhães Júnior de Lacerda - inscrição n. 290193



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



categoria especialização *Lato Sensu* e o item 2, II, do Capítulo VI do Edital exige *"conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica" (...)* elou, *"conclusão de doutorado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica"*.

Com relação à cópia autenticada de declaração de docência junto à FADILESTE, não há como conferir pontuação, uma vez que a atividade não está elencada nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrivão Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora